



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº. 46/90

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Concede isenção de tributo nas condições que menciona e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 307/90 CM

Votorantim, 25 de outubro de 1.990.

Senhor Presidente:

Estamos imbuídos em procurar minimizar a crise habitacional em nosso Município e expectativa existe no sentido de ser reduzido o clamoroso "deficit" de moradias, mediante plano de construção de 832 (oitocentas e trinta e duas) unidades habitacionais, através de empreiteira a ser contratada por empresa pública.

Para concretização do auspicioso evento, mistér se faz a colaboração imprescindível do Poder Público, com efeito, a isenção do ISS constante do artigo 81, Inciso I, do nosso Código Tributário, não beneficia as empresas públicas, mas tão somente os serviços contratados com a União, Estados e Municípios e bem assim suas autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos.

Portanto, não mencionando as empresas públicas, entendemos que as obras com elas contratadas estariam sujeitas ao imposto sobre serviços.

Dai a razão do inclusivo Projeto de Lei que visa, especificamente, isentar do imposto sobre serviços, os trabalhos de execução, por administração, empreitada e subempreitada, de construção civil e os serviços de engenharia consultiva (elaboração de projetos básicos e executivos),



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

contratados com empresa pública da União. No caso, a Caixa Econômica Federal, virtual contratante, é uma instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, conforme dispõe o Decreto Federal nº 99531, de 17 de setembro do corrente, que aprovou o Estatuto daquela entidade. Via do consequente, sujeitar-se-á às obrigações tributárias, como acima referido.

Importante ressaltar que a Caixa Econômica Federal, adquirindo do Sr. Adelino Bataglin a área de terreno com 209.937,05 metros quadrados, propiciará a implantação do Conjunto Habitacional "Jardim Serrano", cujo local apresenta topografia compatível para as construções em apreço.

A empresa CONCIMA S/A Construções Civis, com sede em São Paulo, será a empreiteira responsável pelas obras de construção civil, de infra-estrutura e serviços de engenharia, a ser contratada pela Caixa Econômica. Esta, por sua vez, financiará o mutuário com renda entre 03 a 05 salários mínimos, para cada unidade habitacional, em lote de 125 metros quadrados.

Por seu turno, a Prefeitura colaborará parcialmente com a implantação da rede de água e esgoto, visando dotar o Conjunto Habitacional com esses melhoramentos principalmente quando se está à frente de relevante interesse social, o qual ocorre sempre que há motivo destinado a solucionar os chamados "problemas sociais", isto é, aqueles diretamente atinentes às classes pobres, aos trabalhadores e à massa do povo em geral, pela melhoria nas condições de vida.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Enfim, pelas razões aduzidas, seria uma demonstração de falsa erudição se fossemos tecer considerações outras sobre a oportunidade da questão que a propositura encerra.

Ante o exposto e considerando a urgência na solução dos problemas apontados que, uma vez superados, redundarão em benefício das classes menos favorecidas, solicitamos a Vossa Excelência que se digne em determinar o processamento presente na forma estabelecida pelo Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Reiterando a Vossa Excelência e demais integrantes dessa Egrégia Edilidade os nossos protestos de integral respeito e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I

(Concede isenção de tributo nas condições que menciona e dá outras providências)

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), os serviços de execução por administração, empreitada e subempreitada de construção civil e os respectivos serviços de engenharia, quando contratados com instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública da União.

Parágrafo Unico - Considera-se instituição financeira de que trata o "caput" deste artigo, para os fins desta Lei, a entidade que tenha por finalidade, dentre outras, a de operar no setor habitacional, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição da casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população local.

Art. 2º - Em se tratando de conjuntos habitacionais, de interesse social, o Poder Executivo fica autorizado a colaborar parcialmente com a implantação de redes públicas de água e esgoto.

Art. 3º - As despesas com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 25 de outubro de 1.990. - XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

R E C E B I

Votorantim, 25 de 10 de 19 90
Ouread.

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 25 de 10 de 19 90
Ouread.
PRESIDENTE

RECEBIDO - APROVADO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E MEIAQUA

Recebido _____
Devolvido _____
Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido _____
Devolvido _____
Presidente _____

EM DISCUSSÃO

S. S 29 de 10 de 19 90
Ouread.
PRESIDENTE

APROVADO

S. S 29 de 10 de 19 90
Ouread.
PRESIDENTE